LEI Nº 1.101

Autoriza o Município a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando criar meios mais adequados à manutenção da ordem e segurança públicas.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a Prefeitura Municipal a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, na forma do disposto no art. 23, § 1º, da Lei Complementar nº 3 de 28.12.72.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir neste exercício o Crédito Especial até o valor de Cr$18.000,00(dezoito mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas referentes ao Crédito Especial previsto no artigo serão classificadas através de Decreto.

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no artigo 2º, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, nas dotações orçamentárias correspondentes às Despesas Correntes ou de Capital do orçamento vigente, o valor do Crédito Especial cogitado no artigo anterior.

Art. 4º - Nos exercícios futuros serão consignadas

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de junho de 1977.

Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal